

Resolução nº : 1007/2003
Protocolo nº : 398318/02
Origem : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ EM CURITIBA
Interessado : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ EM CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Determinar a realização de inspeção, *in loco*, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Paraná, nos termos da Instrução nº 926/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 2366/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente